



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 87/1970 e dá outras providências.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os parágrafos primeiro e segundo do art. 195 da Lei Municipal nº 87/1970 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**§ 1º.** A taxa será cobrada de acordo com a atividade conforme anexo I a esta lei quando na abertura para licença e localização e nos exercícios posteriores para licença e funcionamento.

§ 2º. A taxa de licença para funcionamento será cobrada por fração ideal ou percentual no primeiro exercício de atividade de acordo com o anexo I desta lei.”

Artigo 2º. Altera a redação do artigo 206 da lei Municipal n.87 de novembro de 1970, com a seguinte redação:

“Artigo 206. A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços em horário especiais será cobrada de acordo com a tabela do anexo II desta lei.”

Artigo 3º. Altera o artigo 210 da lei Municipal n, 87 de novembro de 1970, com a seguinte redação:

“Artigo 210. A taxa que se trata na seção será cobrada de acordo com a tabela do anexo III desta lei.”

Artigo 4º. Altera o artigo 223 da lei Municipal n, 87 de novembro de 1970, com a seguinte redação:

“Artigo 223: A taxa que se trata esta seção será cobrada em conformidade com a tabela do anexo IV desta lei.”



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Artigo 5º. Os valores mínimos para incidência de imposto, por metro quadrado, de terrenos e construções é estabelecido pelo Anexo V desta lei.

Artigo 6º. Será utilizada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) para base de cálculo de todos os tributos do Município de Fortaleza de Minas, que será de R\$ 415,00 para o exercício de 2015.

§ 1º. A UFM será atualizada no 1º dia do ano civil subsequente por decreto municipal, com fundamento na atualização anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado oficialmente. Sendo vedado qualquer aumento acima deste índice.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de setembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ANEXO I

REFERÊNCIA 1

ITEM	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO % OU FRAÇÃO
1	Perfumaria	10% da UFM	10% da UFM
2	Serviço de Serigrafia	10% da UFM	10% da UFM
3	Torrefação de Café	10% da UFM	10% da UFM
4	Revenda de Gaz	10% da UFM	10% da UFM
5	Fábrica de Lajes	10% da UFM	10% da UFM
6	Madeireira	10% da UFM	10% da UFM
7	Bicicletaria Consertos	10% da UFM	10% da UFM
8 ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS			
8.1	Até 10 vagas	10% da UFM	10% da UFM
8.2	Acima de 10 vagas	10% da UFM	10% da UFM
9 ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NESTA LISTA			
9.1	Sem nenhum empregado	10% da UFM	10% da UFM
9.2	De 1 a 3 empregados	10% da UFM	10% da UFM
9.3	De 4 a 6 empregados	10% da UFM	10% da UFM
9.4	De 7 a 9 empregados	10% da UFM	10% da UFM
9.5	De 10 a 12 empregados	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

9.6	Acima de 12 empregados	10% da UFM	10% da UFM
10	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
10.1	Profissional de nível superior	10% da UFM	10% da UFM
10.2	Profissional artesã ou artífice	10% da UFM	10% da UFM
ITEM	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO % OU FRAÇÃO
11	Estúdios fotográficos, de produção cinematográfica e afins	10% da UFM	10% da UFM
12	Agência de turismo e viagens	10% da UFM	10% da UFM
13	Borracharia	10% da UFM	10% da UFM
14	Frigoríficos	10% da UFM	10% da UFM
15	Locação e guarda de bens	10% da UFM	10% da UFM
16	Locação de máquinas/veículos e motos	10% da UFM	10% da UFM
17	Guarda e vigilância	10% da UFM	10% da UFM
18	Recrutamento, colocação ou funcionamento de mão de obra	10% da UFM	10% da UFM
19	Empresa de transportes terrestres coletivos e individual	10% da UFM	10% da UFM
20	Moto táxi	10% da UFM	10% da UFM
21	Empresa de Telecomunicações fixa e movél e correios	150% da UFM	150% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

22	Locação de festas,móveis e decorações	10% da UFM	10% da UFM
23	Jardinagem e reflorestamento	10% da UFM	10% da UFM
24	Exploração de Minerais, Hidrelétrica, Industria e Congeneres	1500% da UFM	1500%da UFM
25	Escritório de energia elétrica e similares	100% da UFM	100% da UFM
26	Empresas de água, esgoto e saneamento	100% da UFM	100% da UFM
27	Conservação, reparo e manutenção de bens móveis	10% da UFM	10% da UFM
28	Recauchutagem Pneumáticos	10% da UFM	10% da UFM
29	Instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos em geral	10% da UFM	10% da UFM
30	Fábrica de de costura	10% da UFM	10% da UFM
31	Extração de areia	10% da UFM	10% da UFM
32	Máquina de café	10% da UFM	10% da UFM
33	Máquina de arroz	10% da UFM	10% da UFM
34	Serraria	10% da UFM	10% da UFM
35	Locadora de vídeo e DVD e similares	10% da UFM	10% da UFM
36	Terraplanagem	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

37	Prestadora de serviços de limpeza	10% da UFM	10% da UFM
38	Olarias	10% da UFM	10% da UFM
39	Eletrônicas	10% da UFM	10% da UFM
40	Serviço de Torno	10% da UFM	10% da UFM

REFERÊNCIA 2

ITEM	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO % OU FRAÇÃO
41	DIVERSÕES PÚBLICAS E LAZER		
42	Cinemas e teatros até 150 lugares	10% da UFM	10% da UFM
43	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	10% da UFM	10% da UFM
44	Clubes e Associações Esportivas e sociais	10% da UFM	10% da UFM
45	Danceterias e Congêneres	10% da UFM	10% da UFM
46	Barbearias até 5 cadeiras	10% da UFM	10% da UFM
47	Salão de Cabeleireiro	10% da UFM	10% da UFM
48	Manicure / pedicure	10% da UFM	10% da UFM
49	Depósito de inflamáveis e explosivos	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

50	Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula	10% da UFM	10% da UFM
51	ESTABELECIMENTO HOSPITALAR		
51.1	Até 25 leitos	10% da UFM	10% da UFM
51.2	Acima de 25 leitos	10% da UFM	10% da UFM
51.3	Laboratório de Análises Clínicas	10% da UFM	10% da UFM
51.4	Abanco de Sangue	10% da UFM	10% da UFM
52	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	10% da UFM	10% da UFM
53	Boliches	10% da UFM	10% da UFM
54	Lan House	10% da UFM	10% da UFM
55	Cyber Café	10% da UFM	10% da UFM
56	Processamento de Dados	10% da UFM	10% da UFM
57	Diversões Eletrônicas por Máquina	10% da UFM	10% da UFM
58	Exposições, feiras de amostras ou quermesses	10% da UFM	10% da UFM
59	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS		
59.1	Até 10 empregados	15% da UFM	15% da UFM
59.2	De 11 a 20 empregados	15% da UFM	15% da UFM
59.3	De 21 a 50 empregados	15% da UFM	15% da UFM
59.4	De 51 a 70 empregados	15% da UFM	15% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

59.5	De 71 a 80 empregados	15% da UFM	15% da UFM
59.6	De 81 a 100 empregados	15% da UFM	15% da UFM
59.7	De 101 a 150 empregados	15% da UFM	15% da UFM
59.8	Acima de 200 empregados	15% da UFM	15% da UFM
60	AGROPECUÁRIA		
60.1	Até 100 empregados	15% da UFM	15% da UFM
60.2	Acima de 100 empregados	15% da UFM	15% da UFM
60.3	Comunicação e propagandas	15% da UFM	15% da UFM
63	Construção Civil e Obras semelhantes	15% da UFM	15% da UFM

REFERÊNCIA 3

REFERÊNCIA	III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO % OU FRAÇÃO
64	Estabelecimento bancários de crédito, financiamento e investimentos	100% da UFM	100% da UFM
64.1	Banco de Crédito Agrícola	100% da UFM	100% da UFM
64.2	Banco Postal	100% da UFM	100% da UFM
65	MOTÉIS, PENSÕES, HOTÉIS, ETC		
65.1	Até 10 quartos	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

65.2	De 11 a20 quartos	10% da UFM	10% da UFM
65.3	Mais de 20 quartos	10% da UFM	10% da UFM
65.4	Por apartamentos	10% da UFM	10% da UFM
66	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, contadores e agente e proposto em geral	10% da UFM	10% da UFM
67	Casa Lotérica	15% da UFM	15% da UFM
68	OFICINAS DE CONserto EM GERAL		
68.1	Oficinas de conserto em geral até 20 mts ²	10% da UFM	10% da UFM
68.2	Oficinas/conserto em geral de 21 a50 m	10% da UFM	10% da UFM
68.3	Oficinas/conserto em geral de 51 a75 m	10% da UFM	10% da UFM
68.4	Oficinas/conserto em geral de 76 a100 m	10% da UFM	10% da UFM
68.5	Oficinas/conserto em geral de 101 a150 m	10% da UFM	10% da UFM
68.6	Oficinas/conserto em geral acima de 150 m ²	10% da UFM	10% da UFM
69	Posto de Serviços para veículos, lavagem e lubrificação e similares	10% da UFM	10% da UFM
68	Tinturarias e Lavanderias	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

69	Salões de engraxate	10% da UFM	10% da UFM
70	Estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas e etc	10% da UFM	10% da UFM
71	Academias de Ginásticas	10% da UFM	10% da UFM
72	Clínica de reabilitação	10% da UFM	10% da UFM
73	Consultório médicos / dentário e congêneres	10% da UFM	10% da UFM
74	Escritório de Advocacia / Engenharia	10% da UFM	10% da UFM
75	Sociedade Civil Ltda	15% da UFM	15% da UFM
76	Acima de 200 empregados	100% da UFM	100% da UFM
77	Cartórios	100% da UFM	100% da UFM

REFERÊNCIA 4

REFERÊNCIA	II - COMÉRCIO	LOCALIZAÇÃO	FUNCIONAMENTO % OU FRAÇÃO
78	Mercearias localizados na zona rural	10% da UFM	10% da UFM
79	Açougues, casas de carnes e peixarias	10% da UFM	10% da UFM
80	Loja de tecidos, roupas, brinquedos, presentes, calçados, bijouterias e similares	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

81	Farmácias	10% da UFM	10% da UFM
82	Loja de Móveis	10% da UFM	10% da UFM
83	Vidraçarias e marmorarias	10% da UFM	10% da UFM
84	Posto de gasolina ou derivados de petróleo	10% da UFM	10% da UFM
85	Depósito fechado e silos	10% da UFM	10% da UFM
86	Depósito de gás ou similares	10% da UFM	10% da UFM
87	Funerárias	10% da UFM	10% da UFM
88	Depósito de Inflamáveis, explosivos e similares	10% da UFM	10% da UFM
89	Cooperativa de Leite e Café	10% da UFM	10% da UFM
90	Papelarias	10% da UFM	10% da UFM
91	Casa de materiais para construção	10% da UFM	10% da UFM
92	Casa de materiais elétricos	10% da UFM	10% da UFM
93	Revendedores de veículos, máquinas agrícolas e motores	15% da UFM	15% da UFM
94	Sorveteria	10% da UFM	10% da UFM
95	Padarias	10% da UFM	10% da UFM
96	Casa de Peças de Veículos e Máquinas Agrícolas	10% da UFM	10% da UFM
97	Casa de Peças de Motos	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

98	Casa de Peças de Bicycletas	10% da UFM	10% da UFM
99	Loja de Pneus	10% da UFM	10% da UFM
100	Comércio de grãos de milho, soja, café, arroz e feijão	10% da UFM	10% da UFM
101	Pizzarias	10% da UFM	10% da UFM
102	Venda de salgados	10% da UFM	10% da UFM
103	Fábrica de doces	10% da UFM	10% da UFM
104	Ótica	10% da UFM	10% da UFM
105	Choperia	10% da UFM	10% da UFM
106	Fábrica de fogos e artifícios	15% da UFM	15% da UFM
107	Venda de frutas, verduras e legumes	10% da UFM	10% da UFM
108	Demais atividades não constantes na tabela	10% da UFM	10% da UFM



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	UFM DIA	UFM ANO
01	SHOW E BAILES	3% da UFM dia	
06	industria, Hidreletricas, Mineradora, e Congeneres		500% da UFM ano

ANEXO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

NATUREZA DA OBRA		ALÍQUOTAS Sobre % UFM
I	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS:	
1	Edificação até dois pavimentos por metro quadrado de área construída	0,20%
2	Edificações com mais de dois pavimentos por mts ² de área construída	0,25%
3	Por metro quadrado de construção industrial e comercial	0,30%
II	REFORMA DE PRÉDIOS	
1	Por metro quadrado	0,10%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

III	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES, COBERTURAS E MARQUISES	
1	Por metro quadrado	0,10%
IV	CONSTRUÇÃO DE FACHADA, TAPUMES E MUROS	
1	Por metro linear	0,10%
V	CANCELAMENTO DE PLANTAS	
1	Por projeto	10,0%
VI	LOTEAMENTOS	
1	Diretrizes, por m ² de área total loteada	0,01%
2	Plantas de arruamentos e loteamentos, por m ² da área total de lotes	0,05%
VII	ALTERAÇÃO DE MEDIDAS E ÁREAS DE IMÓVEIS	
1	Por metro quadrado e lote	0,20%
VIII	"HABITE-SE" DE PRÉDIOS NOVOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	
1	Por metro quadrado	0,10%

ANEXO IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DIA	ANO
1	COMÉRCIO EVENTUAL		
1.01	Equipamentos em festas populares:		
	-1 - Barraca por metro quadrado	1%	-
	-2 - Balcões	1%	-



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

	-3 - Carro de Lanches	1%	-
	-4 - Pequenos Recipientes	1%	-
	-5 - Feirantes	1%	-
	-6 - Outros	1%	-
	COMÉRCIO AMBULANTE	DIA	ANO

	1 - Tabuleiro	1%	10%
	2 - Mala	1%	10%
	3 - Mostruário	1%	10%
	4 - Pequenos Recipientes	1%	10%
	5 - Barraca Desmontável	1%	10%
	6 - Trailers	1%	10%
	7 - Veículos Automotores de Pequeno Porte	1%	10%
	8 - Veículos Automotores de Grande Porte	1%	10%
	9 - Caldo de Cana	1%	10%
	10 - Milho Assado/Cozido	1%	10%
	11 - Churrasquinho	1%	10%
	12 - Bancas de Jornais e Revistas	1%	10%
	13 - Feiras livres abarraca por metro quadrado	1%	10%
		1%	10%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

		1%	10%
3	OCUPAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
	1 - Carros Utilitários Táxi	-	10%
	2 - Caminhões e Utilitários	-	10%
4	Outras atividades não constantes nesta lista	-	10%

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de setembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

Adenilson Queiroz
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário